



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
“Aqui tem trabalho”
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109, DE 30 DE MAIO DE 2025.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 18 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 30 de maio de 2025.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIGO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 002/2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE URGÊNCIA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA, COM SUSPENSÃO DE AULAS, REALIZAÇÃO DE FESTAS, AFASTAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS SINTOMÁTICOS E A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO ÁLCOOL EM GEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de síndromes gripais no Município de Pacajá/PA;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Pará quanto à necessidade de adoção de medidas preventivas para o enfrentamento do surto de síndromes gripais;

CONSIDERANDO que o chefe do Poder Executivo possui competência para estabelecer diretrizes organizacionais no âmbito das repartições públicas, editando normas a serem seguidas pelos servidores, a fim de organizar a administração pública e preservar a saúde coletiva;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas preventivas ao contágio e disseminação das síndromes gripais em caráter de urgência:

I – Afastamento imediato de agentes públicos que apresentarem sintomas compatíveis com síndromes gripais, mediante apresentação de atestado médico ou relatório da unidade de saúde, pelo prazo estipulado pelo(a) médico(a);

II – Fica recomendada a adoção do uso das medidas sanitárias, como o uso de máscaras em ambientes fechados em órgãos públicos e estabelecimentos privados, a higienização frequente das mãos, em locais de grande aglomeração de pessoas (Igrejas, reuniões, etc) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
“Aqui tem trabalho”
GABINETE DO PREFEITO

III – Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os órgãos da administração pública, em especial os da Secretária Municipal de Saúde e os departamentos de atendimento direto ao público;

IV – Fica obrigado em todos os estabelecimentos privados o uso de álcool em gel a ser disponibilizado aos clientes e funcionários;

IV – Dar ampla divulgação e recomendar a toda a população em geral, para adoção do uso das medidas protetivas no âmbito social, tais como: higienização das mãos, uso de máscaras em ambientes fechados e evitar aglomeração;

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas em toda a rede municipal de ensino no período de 30 de maio a 08 de junho de 2025;

Parágrafo único. Os serviços internos administrativos da Secretária Municipal de Educação serão mantidos, salvo se os servidores se enquadrarem na hipótese do inciso I do Artigo 1º do presente;

Art. 3º - Ficam suspensas a realização de festas e eventos abertos ao público no período de 31 de maio a 08 de junho de 2025;

Parágrafo Único: Os bares, desde que não tenham música ao vivo, poderão funcionar nas datas estipuladas no caput desse artigo, desde que encerrem suas atividades a meia noite.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Síndromes gripais: quadro clínico caracterizado pelo aparecimento súbito de pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza, dor no corpo, dor de cabeça, calafrios ou mal-estar geral, com ou sem comprometimento respiratório, podendo estar associado a agentes virais como Influenza, Vírus Sincicial Respiratório (VSR), Adenovírus, SARS-CoV-2, entre outros;

II – Afastamento por síndrome gripal: medida preventiva adotada para interromper a cadeia de transmissão, consistente na retirada temporária do servidor ou aluno de suas atividades presenciais, mediante os critérios estabelecidos neste Decreto;

III – Recuperação plena: condição clínica em que o indivíduo não apresenta mais sintomas ativos da síndrome gripal, estando apto ao retorno às atividades presenciais sem risco de transmissão da enfermidade, conforme avaliação médica ou técnica sanitária vigente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá atualizadas as orientações técnicas quanto aos procedimentos de prevenção e controle das síndromes gripais, devendo divulgar amplamente junto aos servidores públicos municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
“Aqui tem trabalho”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Cabe aos titulares das secretarias da Administração Direta garantir a fiel observância deste Decreto, adotando as providências necessárias para a sua efetividade e comunicando a Secretaria de Administração sobre os casos de afastamento relacionados.

Art. 7º - As medidas estabelecidas neste Decreto devem ser amplamente divulgadas nas portas de todas as repartições públicas, bem como a divulgação em meios digitais e redes sociais institucionais, visando a plena ciência dos servidores e do público em geral.

Art. 8º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar a situação de surto de síndromes gripais, podendo ser prorrogado ou revogado conforme a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 30 dias de maio de 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA 2025/2028